



.302

LEI Nº 7372

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 4080, de 15 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4080, de 15 de dezembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado, integrado pelo Diretor Geral do Departamento, seu Presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul;
- b) Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul;
- c) Associação Médica do Rio Grande do Sul;
- d) Associação Riograndense de Imprensa;
- e) Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- f) Associação Comercial de Porto Alegre;
- g) Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- h) Federação das Indústrias;
- i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;
- l) Instituto de Arquitetos do Brasil;
- m) Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural;
- n) Fundação Metropolitana de Planejamento;
- o) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- p) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental/Seção Rio Grande do Sul;
- q) Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- r) Sindicato dos Municipários de Porto Alegre;
- s) União das Associações de Moradores de Porto Alegre.

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	C	E	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.303

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes serão designados pelo Prefeito dentre os nomes indicados em listas tríplices pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - As listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser solicitadas, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho não será inferior a 2 (dois) anos e coincidirá com o ano civil, devendo 1/3 (um terço) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução, no máximo por um novo período de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Conselho se reunirá com o mínimo de 10 (dez) membros, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisões do Conselho, poderá o Presidente exercer o direito de voto e, em caso de rejeição, caberá ao Prefeito decidir.

§ 7º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança do Prefeito perderá sua condição de Conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Diretor-Geral ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 01 de dezembro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont, *Reu*
Secretário do Governo Municipal.

/KO